

Mãe D'Água-PB, 13 de dezembro de 2023.

Contém 04 (quatro) páginas

Prefeito
Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito
Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete
Ytapuam Nunes

Assessoria Jurídica
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Maria Daguia Dos Santos

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Vilmar Ferreira Campos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva
Rafaela Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Ducelino Hipólito da Silva
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França
Ana Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Normando de Lucena Soares
Matheus Monteiro Lustosa

Sec. de Planejamento
Claudenor de Oliveira Santana
Silvana Soares da Silva

Sec. de Saúde
Waldira de Lucena Cirino
Roberto Paulino da Silva Júnior

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Convocar os senhores Vereadores, eleitos na eleição Suplementar de 12 de novembro de 2023, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e secretariado pelo vereador que o presidente designar, para prestarem juramento e tomarem posse nos respectivos cargos, bem como para eleição da Mesa Diretora para o ano de 2024.

A solenidade acontecerá às 09:00 horas, do dia 14 de Dezembro de 2023, no Plenário desta Casa, localizada na Rua, Leonardo Camboim, nº 01, Mãe D'Água-PB.

ORDEM DO DIA:

Juramento e posse dos vereadores eleitos;
Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o ano 2024;
Procedimento: Voto aberto e cantado;
Eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos;
Cargos a serem preenchidos: Presidente, Vice-presidente, 1^o e 2^o Secretários; Tudo será realizado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, 13 de dezembro de 2023.

Kátia Cilene Araújo Soares de Lima
Kátia Cilene Araújo Soares de Lima

PORTARIA Nº 07 / 2023 MÃE D'ÁGUA-PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas para o registro da chapas para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mãe D'Água-PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1^o - A presente portaria tem como objetivo ordenar os procedimentos de inscrição das chapas para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mãe D'Água para o ano de 2024, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Art. 2^o - Fica estabelecido por esta Portaria que as Chapas que pretendam concorrer a eleição da Mesa Diretora para o ano de 2024 poderão ser inscritas até as 08:00h (oito horas) do dia 14 de Dezembro de 2023.

Art. 3^o - Os membros serão eleitos e automaticamente empossados no dia 14 de Dezembro de 2023.

Art. 4^o - As inscrições das chapas deverão ser realizadas mediante requerimento escrito e assinado, dirigido ao atual presidente da casa.

§ 1^o. Para a eleição da mesa poderão se inscrever quaisquer vereador.

§ 2^o. O vereador não poderá compor duas ou mais chapas, sendo indeferido pelo presidente o pedido de registro da segunda inscrição.

Art. 5^o - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até ulterior deliberação.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kátia Cilene Araújo Soares de Lima
Kátia Cilene Araújo Soares de Lima

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mãe D'Água,
Estado da Paraíba, 13 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana no âmbito das unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências a apresentar para votação o Calendário Escolar 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA,

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e Lei 11.645 de março de 2008 que alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004, e a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004..

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africana nas instituições educativas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-

raciais, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira e corrigir posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro- Brasileira, Africana serão ministrados na disciplina de história ficando estabelecido três (3) aulas para os conteúdos de história e uma (1) aula para o ensino da cultura afro-brasileira, salientando que no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orienta as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais devem também de forma interdisciplinar orquestrar de forma sistemática os temas sobre a Lei 10.639/03.

Art. 4º No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das unidades educativas, a fim de:

I - proporcionar aos professores, estudantes e crianças, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;

III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere a unidade educativa, sob a coordenação de professores, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art. 5º As unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I - conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e



Cultura Afro-Brasileira, Africana;

II - estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III - estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, estudantes e crianças, problematizando-a permanentemente, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV - práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e seus descendentes na história mundial e na história do Brasil.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I - condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

II - formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira.

Art.7º O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros, Núcleos de Estudos Afro- Brasileiros e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art.8º O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e

conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art.9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação dessa Resolução, bem como atividades periódicas, com exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.10. Caberá as instituições educativas e seus profissionais, cumprirem as determinações desta resolução.

Art.11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.12. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como, as unidades educativas, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.13. As instituições educativas terão do início do ano letivo até o plano de curso dos professores, para incorporar em seu projeto político-pedagógico, a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira.

Art.14. Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2024, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB, salientando que no decorrer do ano, qualquer alteração necessária no calendário escolar, homologado, independente do motivo que a tenha determinado, poderá ser revista frente às atuais condições pelas quais passa todo o sistema educacional brasileiro, ser submetida a apreciação do Conselho e constar em Ata;



Art.15. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 13 de dezembro de 2023.

MARIA ISABEL SOARES DA ROCHA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR